

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO apresenta ao egrégio Plenário o seguinte

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/97

Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio de cooperação técnica com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio de cooperação técnica com a Sociedade Civil Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM, em acordo com o seguinte texto:

"CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM E O MUNICÍPIO DE AGUDO/RS, PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de Utilidade Pública Federal, "ex-vi", do Decreto nº 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992, com sede na Avenida República do Chile nº 230 - 17º andar, CEP: 20.031-170, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob nº 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na Rua Guaporé, número 140, complemento E, Bairro Centro, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89801-970, inscrita no CGC/MF sob nº 33.669.672/0081-28, neste ato representada por sua bastante Procuradora e Secretária Executiva CARMEM CALHEIROS GOMES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 04161172-4, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, em 04/11/76 e CIC nº 030.520.017-87, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e o Município de Agudo, com sede na Avenida

Tiradentes, nº 1625, CEP: 96540-000, na Cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CGC/MF sob nº 87531976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. LAURO REINOLDO REETZ, portador da Cédula de Identidade nº 7020001306, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, em 18/04/80 e CIC nº 020.571.070-00, residente e domiciliado na Cidade de Agudo, Estado do Rio Grande do Sul, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENENTE, e a segunda CONVENIADA, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do Presente CONVÊNIO o desenvolvimento de atividades de Planejamento Familiar, em consonância com a Constituição Federal vigente - que garante o Planejamento Familiar como livre decisão do casal - e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher, voltado para a promoção da saúde da população assistida pela Conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio,

I - a ENTIDADE CONVENENTE se compromete a :

- a) prestar assessoria e apoio técnico para o planejamento e a implantação dos serviços, promovendo treinamento do pessoal necessário e responsável pela execução das atividades;
- b) fornecer, gratuitamente, os métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde e, quando for o caso, o material informativo- educativo correspondente, condicionando-se as quantidades à disponibilidade dos estoques da CONVENENTE;
- c) colocar, à disposição da CONVENIADA, por ocasião do treinamento e reciclagem de recursos humanos para as atividades de Planejamento Familiar, objeto do presente Convênio, o pessoal técnico necessário.

II - a ENTIDADE CONVENIADA se compromete a:

- a) executar as atividades pactuadas na cláusula primeira deste instrumento, fornecendo, por sua conta e risco, os recursos humanos, instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se, por todos os ônus decorrentes de tal utilização;
- b) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENENTE;
- c) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagem de pessoal, consoantes o disposto na cláusula segunda, letra c -I;
- d) apresentar à CONVENENTE, mensalmente, relatório acerca das atividades desenvolvidas;
- e) contribuir, a favor da CONVENENTE, com a importância estipulada na forma da cláusula terceira;

- f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENIENTE, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;
- g) abster-se de cobrar quaisquer valores, sob qualquer título ou pretexto, da população assistida, pelo repasse de qualquer material recebido, por doação, da CONVENIENTE, especialmente os definidos na letra b(I) da cláusula segunda, ficando, desde já, claro e acertado, que tal medida, se efetivada, implicará na rescisão de pleno direito deste acordo, respondendo a CONVENIADA perante a Legislação pertinente à espécie;

TERCEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO

A ENTIDADE CONVENIADA se compromete a contribuir mensalmente com a importância equivalente a R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) que será depositada em nome da CONVENIENTE, na conta nº 03000950-0 Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 414, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde da População assistida.

Parágrafo Primeiro: a importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurados pela FIPE (FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS S.P.), ou em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo Governo.

Parágrafo Segundo: se, em virtude de Lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na Legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitida pela Lei posterior.

QUARTA: DO PRAZO

O presente Convênio tem prazo indeterminado e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

QUINTA: DA RESCISÃO

O presente Convênio ficará rescindido, de pleno direito, por inadimplência de qualquer das obrigações aqui pactuadas.

Parágrafo Primeiro: poderá ocorrer, ainda, a rescisão unilateral do presente Convênio, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: em qualquer das hipóteses acima, a ENTIDADE CONVENIADA se obriga a devolver a CONVENIENTE os materiais não utilizados.

SEXTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de fevereiro de 1997.

(Ass.) SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - BEMFAM - ENTIDADE CONVENIENTE / PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO - ENTIDADE CONVENIADA.”

Agudo, 24 de fevereiro de 1997.

Ver. Wilson Dias
Presidente

Ver. Nico Stefenon
Vice-Presidente

Ver^a. Adriana Grützmacher
Secretária